

Na seguinte conformidade, a partir de 1º de junho de 1963.

## Funções Gratificadas

### Escala fixa

F. aditão	Gratificação
F.G.-1	Cr. \$ 1.000,00
F.G.-2	Cr. \$ 2.000,00
F.G.-3	Cr. \$ 3.000,00
F.G.-4	Cr. \$ 4.000,00
F.G.-5	Cr. \$ 5.000,00

- Artigo 4º - As funções gratificadas constantes das artigos 4º e 5º, terão vigência a partir de 1º de junho do corrente ano.

- Artigo 8º - As despesas com a presente lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário com os recursos do parágrafo 3º, Item II, da Lei nº 339, de 28 de Novembro de 1963, e pelo excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

- Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir de 1º de junho do corrente ano.

Vararia Municipal de Maracanaú, em 27 de Maio de 1963.

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 5 de Junho de 1963.

(Assinatura de Ray Ballon L. Giffen)

Ray Ballon L. Giffen

Autógrafo nº 32/61  
Projeto de lei nº 22/61  
Processo nº 29/61

versão sobre nova redação aos artigos 11 e 12 da lei municipal nº 202, de 4 de fevereiro de 1957, cria a Taxa de Rede de Abastecimento de Água e dá outras providências."

— Artigo 1º — Os artigos 11 e 12 da lei municipal nº 202, de 4 de fevereiro de 1957, passam a ter a seguinte redação:-

"Artigo 11º - Até que a Prefeitura Municipal possa dotar os prédios com o serviço de medidores (hidrômetros), serão cobradas dos consumidores, por ligação, as seguintes taxas fixas de utilização:

1- Classe "A"- Peso 1- Residências e casas comerciais mistas (residência-comércio), que não utilizarem água no estabelecimento - Taxa fixa mensal de cr. \$ 80,00 (oitenta cruzeiros), mais 8% de quota de previdência.

2- Classe "B"- Peso 2- Bares, Botiquins, Acouques e casas comerciais mistas (residência-comércio), que utilizarem água no estabelecimento - Taxa fixa mensal de cr. \$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), mais 8% de quota de previdência;

3- Classe "C"- Peso 3- Hotéis, Pensões, Restaurantes, lavanderias e Fábricas até 15 operários - Taxa fixa mensal de cr. \$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) mais 8% de quota de previdência;

4- Classe "D"- Peso 4- Fábricas com mais de 15 operários, Postos de Gasolina com lavagem de autos - Taxa fixa mensal de cr. \$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros) mais 8% de quota de previdência."

Artigo 12º - Fica estabelecido o consumo máximo de  $20\text{ m}^3$ ,  $40\text{ m}^3$ ,  $60\text{ m}^3$  e  $80\text{ m}^3$ , para as classes A, B, C e D, respectivamente, ficando facultado à Prefeitura Municipal a instalação de medidores nos prédios onde seja verificado ser o consumo superior ao máximo

estabelecido no presente artigo. Nesse caso o consumidor pagará, além da taxa fixa estipulada, a importância de c. 5,00 (cinco cruzeiros), por metro cúbico excedente."

— Artigo 2º — Fica criada a Taxa de Rede de Abastecimento de Água, a qual recairá sobre todos os Terrenos não edificados, com frente para vias ou logradouros públicos beneficiados com a Rede de Abastecimento de

— Artigo 3º — A Taxa em apêndice, será cobrada mensal ou anualmente, em conjunto com o Imposto Territorial Urbano, na base de cr. \$ 8,00 (oito cruzeiros) metro linear de frente, ao ano, ficando fisgado o mínimo anual de cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros), para a Taxa de Rede de Abastecimento de Água.

— Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

— Câmara Municipal de Guarauna, em 20 de dezembro de 1961.

— Sanctionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 29 de dezembro de 1961.

*José Lucim Lameiro*

*Carlos Benitez Ciriza*

Observação: - Esta lei foi registrada nesta página para de constar no livro anterior (nº 2) da ordem respectiva conforme observação anexa a folha 192 daquele livro.

*Autógrafo nº 10/63*

Projeto de lei nº 8/63

Processo nº 18/63

2 - 1 - Administração da Justiça.